



## Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

### **LEI NÚMERO 1550 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1996**

(Projeto de Lei Nº 61/96 - de autoria do Vereador Djalma de Souza).

*"Concede isenção de pagamento de impostos, taxas e contribuição de melhoria às entidades de assistência social".*

*PAULO RAMOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,*

**F A Ç O S A B E R** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

*Artigo 1º - Ficam isentas de impostos, taxas e contribuição de melhoria, as entidades de assistência social e filantrópicas, sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública nos termos da Lei Municipal Nº 788, de 1º de Novembro de 1985, com as alterações da Lei Nº 1053, de 6 de Novembro de 1990.*

*Parágrafo 1º - O disposto neste artigo compreende o patrimônio, a renda e os serviços relacionados à finalidade essencial da entidade beneficiária.*

*Artigo 2º - A isenção de impostos e taxas de que trata esta Lei extensiva ao patrimônio de terceiros que esteja sendo utilizado, a qualquer título, pela entidade beneficiária, desde que lhe caiba o ônus do pagamento.*

*Artigo 3º - A isenção de que trata esta Lei será concedida por Decreto do Executivo, que mencionará o nome e o número do Processo Administrativo que atuou o pedido, o qual fica dispensado da taxa protocolar.*



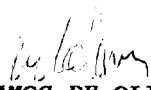
# Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

**LEI Nº 1550/96**  
**Fls. 2-2**

*Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.*

Ubatuba, 20 de Novembro de 1996.

  
**PAULO RAMOS DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

*Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, em 20 de Novembro de 1996.*